



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI 905, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS ENTRADAS QUE DÃO ACESSO AS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá implantar a colocação de placas de identificação em todas as entradas das comunidades rurais que dão acesso as localidades do interior deste município.

Art. 2º - As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, contendo ainda:

I - o nome da localidade rural;

II - sua distância aproximada em quilômetros da entrada, até a comunidade;

III – que sejam fixadas no início da estrada que dá acesso à localidade a qual se pretende identificar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas (comércio e indústria), para a execução da presente lei e implantação das placas de identificação.

Art. 4º - Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

Art. 5º - Em havendo despesas, as mesmas serão suportadas pelo Orçamento Municipal vigente, através de seu item específico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 29 de setembro de 2023.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ